



Edital

(n.º 5 do artigo 42.º do Regulamento Disciplinar n.º 340/2017, de 23 de junho, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 743/2021, de 11 de agosto, e artigo 75.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril, alterado e republicado em anexo à Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro)

Processos/Arguidos: Identificados no quadro infra

Queixoso: Conselho Directivo da Ordem dos Enfermeiros

ANÚNCIO

No Conselho Jurisdicional Regional da Secção Regional do Sul da Ordem dos Enfermeiros e nos autos abaixo identificados:

Correm éditos de 30 dias corridos, contados da data da publicação deste anúncio, notificando:

Processo Disciplinar n.º	Nome Completo	Membro n.º
PD-Q/175/2020/CJRS/JLS	ANA LEONOR LANÇA MAÇARICO	32097
PD-Q/274/2020/CJRS/JLS	ELSA SANCHES FERNANDES	58720
PD-Q/412/2021/CJRS/JLS	ELOÍSA CAVALCANTI RAMOS MENDES	74506
PD-Q/416/2021/CJRS/JLS	ROCIO ESTEBAN HERNANDEZ	83553

Para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, decorrido que seja o dos éditos, apresentar recurso, querendo, referente ao Despacho de Aplicação de Sanção proferido nos Processos Disciplinares acima identificados, que em substância consiste na violação pelos Arguidos dos seguintes deveres:

- Incumprimento reiterado, por um período superior a 12 (doze) meses, do dever de pagamento de quotas (cfr. previsto no artigo 97.º, número 1, alínea m) e no artigo 76.º, número 6, ambos do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros), pela prática de uma infração disciplinar grave, propõe-se a **aplicação da sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por um período de 5 (cinco) anos ou até pagamento integral do montante apurado em dívida**, nos termos e para os efeitos do artigo 17.º, número 1, alínea c) e artigo 19.º, número 5, ambos do Regulamento Disciplinar, bem como, a **aplicação acessória de publicidade da sanção**, nos termos e para os efeitos do artigo 23.º, número 1, alínea c) do Regulamento Disciplinar.

Tudo como melhor consta dos duplicados dos Despachos de Aplicação de Sanção que se encontram na secretaria da **Secção Regional do Sul**, sita na **Rua Castilho, n.º 59 – 8.º Esq., 1250-068 Lisboa**, à disposição dos notificados.

Ficam advertidos de que podem constituir Advogado nos termos gerais de Direito.

O prazo para a apresentação de recurso só começa a correr depois de finda a dilação de 30 dias, contando-se esta dilação a partir da data da afixação do presente edital.

O prazo de recurso corre apenas nos dias úteis, não sendo contínuo.



Terminando o prazo de recurso em dia que os serviços da Ordem dos Enfermeiros se encontrem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Com o recurso deverá apresentar o rol de testemunhas e requerer os demais meios probatórios.

Lisboa, 27 de março de 2024.

A Presidente do Conselho Jurisdicional

Ana Rita Pedroso Cavaco



Edital

(n.º 5 do artigo 42.º do Regulamento Disciplinar n.º 340/2017, de 23 de junho, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 743/2021, de 11 de agosto, e artigo 75.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril, alterado e republicado em anexo à Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro)

Processos/Arguidos: Identificados no quadro infra

Queixoso: Conselho Directivo da Ordem dos Enfermeiros

ANÚNCIO

No Conselho Jurisdiccional Regional da Secção Regional do Norte da Ordem dos Enfermeiros e nos autos abaixo identificados:

Correm éditos de 30 dias corridos, contados da data da publicação deste anúncio, notificando:

Processo Disciplinar n.º	Nome Completo	Membro n.º
PD-Q/367/2020/CJRN/HS	MARGUERITA DA CÂMARA SANTOS	85635

Para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, decorrido que seja o dos éditos, apresentar recurso, querendo, referente ao Despacho de Aplicação de Sanção proferido no Processo Disciplinar acima identificado, que em substância consiste na violação pelo Arguido dos seguintes deveres:

- Incumprimento reiterado, por um período superior a 12 (doze) meses, do dever de pagamento de quotas (cfr. previsto no artigo 97.º, número 1, alínea m) e no artigo 76.º, número 6, ambos do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros), pela prática de uma infracção disciplinar grave, propõe-se a **aplicação da sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por um período de 5 (cinco) anos ou até pagamento integral do montante apurado em dívida**, nos termos e para os efeitos do artigo 17.º, número 1, alínea c) e artigo 19.º, número 5, ambos do Regulamento Disciplinar, bem como, a **aplicação acessória de publicidade da sanção**, nos termos e para os efeitos do artigo 23.º, número 1, alínea c) do Regulamento Disciplinar.

Tudo como melhor consta do duplicado do Despacho de Aplicação de Sanção que se encontra na secretaria da **Secção Regional do Norte**, sita na **Rua Latino Coelho, n.º 352, 4000-314 Porto**, à disposição do notificado.

Fica advertido de que pode constituir Advogado nos termos gerais de Direito.

O prazo para a apresentação de recurso só começa a correr depois de finda a dilação de 30 dias, contando-se esta dilação a partir da data da afixação do presente edital.

O prazo de recurso corre apenas nos dias úteis, não sendo contínuo.

Terminando o prazo de recurso em dia que os serviços da Ordem dos Enfermeiros se encontrem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Com o recurso deverá apresentar o rol de testemunhas e requerer os demais meios probatórios.

Lisboa, 27 de março de 2024.

A Presidente do Conselho Jurisdiccional

Ana Rita Pedroso Cavaco



Edital

(n.º 5 do artigo 42.º do Regulamento Disciplinar n.º 340/2017, de 23 de junho, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 743/2021, de 11 de agosto, e artigo 75.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril, alterado e republicado em anexo à Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro)

Processos/Arguidos: Identificados no quadro infra

Queixoso: Conselho Directivo da Ordem dos Enfermeiros

ANÚNCIO

No Conselho Jurisdicional Regional da Secção Regional do Centro da Ordem dos Enfermeiros e nos autos abaixo identificados:

Correm éditos de 30 dias corridos, contados da data da publicação deste anúncio, notificando:

Processo Disciplinar n.º	Nome Completo	Membro n.º
PD-Q/321/2020/CJRC/HS	BAMEKI ANTÓNIA BACURIM SILVA	86843
PD-Q/904/2023/CJRC/HS	MARIA JOSÉ PEGA GONÇALVES	42471

Para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, decorrido que seja o dos éditos, apresentar recurso, querendo, referente ao Despacho de Aplicação de Sanção proferido nos Processos Disciplinares acima identificados, que em substância consiste na violação pelos Arguidos dos seguintes deveres:

- Incumprimento reiterado, por um período superior a 12 (doze) meses, do dever de pagamento de quotas (cfr. previsto no artigo 97.º, número 1, alínea m) e no artigo 76.º, número 6, ambos do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros), pela prática de uma infração disciplinar grave, propõe-se a **aplicação da sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por um período de 5 (cinco) anos ou até pagamento integral do montante apurado em dívida**, nos termos e para os efeitos do artigo 17.º, número 1, alínea c) e artigo 19.º, número 5, ambos do Regulamento Disciplinar, bem como, a **aplicação acessória de publicidade da sanção**, nos termos e para os efeitos do artigo 23.º, número 1, alínea c) do Regulamento Disciplinar.

Tudo como melhor consta dos duplicados dos Despachos de Aplicação de Sanção que se encontram na secretaria da **Secção Regional do Centro**, sita na **Avenida Bissaya Barreto, n.º 185, 3000-076 Coimbra**, à disposição dos notificados.

Ficam advertidos de que podem constituir Advogado nos termos gerais de Direito.

O prazo para a apresentação de recurso só começa a correr depois de finda a dilação de 30 dias, contando-se esta dilação a partir da data da afixação do presente edital.

O prazo de recurso corre apenas nos dias úteis, não sendo contínuo.



Terminando o prazo de recurso em dia que os serviços da Ordem dos Enfermeiros se encontrem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Com o recurso deverá apresentar o rol de testemunhas e requerer os demais meios probatórios.

Lisboa, 27 de março de 2024.

A Presidente do Conselho Jurisdicional

Ana Rita Pedroso Cavaco